

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 160-A/86.

Súmula:- Regulamenta a Lei Municipal nº 119/86de 02 de maio de 1986.

> Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi , Estado do Paraná, na forma da-Lei, Decreta:

Art.1º)-Na forma do art.2º- fica Regulamentada a Lei Municipal núme ro 119/86- de O2 de maio de 1986, que alterou a lei Munici - pal nº 06/83 - de O5.03.83, dispondo sobre antecipação de co memoração dos feriados municipais, iniciativa da legislação-federal pertinente.

Art.2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 1986.

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 119/86

Súmula: - Dispõe sobre a antecipação de come moração de feriados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Cenfraternização Universal), 1º de maio (Dia Universal do Trabalho), 07 de setembro (Independencia), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.
- Parágrafo Único Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda feira subsequente.
- Art. 20 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, O2 de maio de 1986.

CEP So.985 - JULIO BIFON - Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

. Estado do Paraná

LEI Nº 06/83

SÚMULA:- Define os Feriados Municipais para Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19)- ficam definidos, declarados, feriados civís e religiosos para o Município de Sarandi, os seguintes:

CIVÍS FIXOS:

1º de Janeiro - Ano Novo.-

21 de Abril - Tiradentes.-

lº de Maio . → Dia Universal do Trabalho.→

07 de Setembro - Independencia do Brasil.-

15 de Novembro - Proclamação da República.-

14 de Outubro - Aniversário do Município.-

19 de Dezembro - Emancipação Política do Paraná.-

CIVÍS MÓVEIS:

Eleições Gerais no País.-

RELIGIOSOS FIXOS:

02 de Novembro - Finados.-

08 de Dezembro - Padroeira do Município - N. S. das Gracas.

25 de Dezembro - Natal - Nascimento de N. S. Jesus Cristo.

RELIGIOSOS MÓVEIS:

Sexta Feira da Paixão.-Corpus Christi.-

- Art. 2º)- Os Pontos Facultativos, bem como outros feriados cuja decretação se imponha, serão objetos de Ato do Poder Executivo.-
- Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará , em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de março de 1.983.

